

# EMENDA Nº 001

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /16.

Dê-se ao Art. 3º do Projeto a seguinte redação:

**Art. 3º** A tabela de índices urbanísticos do Art. 128 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 passa a vigorar como abaixo, acrescentando-se ao mesmo Art. 128 o parágrafo 3º:

"Art. 128 [...]"

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db <sup>1</sup>	Ddb <sup>2</sup>
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

§1º [...]

§2º [...]

RETIRADA (O) _____
ARARAQUARA, 06 DEZ. 2016

PRESIDENTE

15:18 29/11/2016 004709 PROTOCOLO-GERENC MANICORU COMARARA

§3º Para os loteamentos denominados Chácara Flora Araraquara, Recanto dos Nobres e Portal das Laranjeiras o índice de densidade bruta a ser aplicado será de 50 habitantes por hectare.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**WILLIAM AFFONSO**

Solicitar a revisão  
dos dados

  
6/12/2016

## JUSTIFICATIVA

Em essência, a principal inovação trazida pela presente emenda – o acréscimo do §3º ao Art. 128 da Lei Complementar nº 850/14 – justifica-se em razão de a propositura repercutir maciçamente em áreas “vazias”, em que não há consideráveis concentrações urbanas.

Contudo, não se pode deixar de considerar que a propositura repercute sobre concentrações urbanas com peculiaridades tais a ponto de justificar, assim, a exceção introduzida no dispositivo mencionado no parágrafo anterior.

Quanto às demais alterações, a emenda visa a dar ao dispositivo por ela tratado a melhor técnica legislativa.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de novembro de 2016.



---

**WILLIAM AFFONSO**